

PROCESSO Nº 133/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

CONTRATO Nº 37/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. DAVI REZENDE LTDA**, a seguir denominada CONTRATADA, matriz situada na Rua Rio Grande do Norte, nº 63, 1º e 2º andares, Bairro Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-130, telefone (31) 2538-9300, 9 7180-0034, e-mail comercial@davirezende.com, inscrita no CNPJ sob o nº 20.234.795/0001-00, neste ato representado por sua sócia Sra. Adriana Maria Lamago Rezende, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-04, e portadora da Carteira de Identidade nº *-***.72, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 94/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**, sob a égide do 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de tomografia computadorizada.
- 1.2 Os procedimentos que serão realizados pela CONTRATADA encontram-se indicados no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A contratação será realizada com fulcro no 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021. O edital do chamamento será mantido à disposição do público, no site do consórcio, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.
- 2.2 Considerando que a contratação será paralela e não excludente, sendo realizadas contratações simultâneas, o saldo financeiro estabelecido para cada procedimento será igualmente distribuído entre as empresas credenciadas.
- 2.3 O saldo financeiro será redistribuído à medida que novos cadastramentos de empresas interessadas sejam realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

- 3.1 No intuito de facilitar o transporte dos pacientes, com o menor dispêndio financeiro possível, o prestador de serviços deverá estar localizado em uma distância igual ou

inferior a 60 km (sessenta quilômetros) do Hospital ICISMEP 272 Joias, situado na Rua Mauricio Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

3.1.1 A comprovação de localização da empresa dentro do limite geográfico exigido poderá ser efetuada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com apresentação de comprovante de endereço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados sempre após o envio da autorização de serviço (AF) pelo Consórcio ICISMEP.
- 4.2 Os serviços deverão ser prestados na estrutura da CONTRATADA, sem qualquer distinção de tratamento/qualidade com os demais serviços prestados pela empresa a particulares.
- 4.3 Os exames deverão ser agendados em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação e executados em até 10 (dez) dias após o agendamento
- 4.4 Os exames deverão ser realizados por profissional especializado, qualificado e habilitado para manuseio do equipamento, bem como todos os passos do exame.
- 4.5 A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários que serão utilizados para a realização dos exames sem ônus ao CONTRATANTE.
- 4.6 As imagens deverão ser disponibilizadas aos pacientes logo após a realização dos exames, de forma impressa ou digital.
- 4.7 A entrega dos resultados dos procedimentos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a realização do exame.
- 4.8 A contratada deverá disponibilizar os laudos dos exames que serão redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo profissional responsável contendo identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do paciente.
- 4.9 O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação do contratante quando necessário.
- 4.10 Os resultados deverão ser entregues em meio físico ao paciente e deverá ser disponibilizado um meio de obtenção de segunda via do resultado para o CONTRATANTE, caso seja necessário.
- 4.11 A CONTRATADA é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se às sanções previstas contratualmente e na legislação pertinente, devendo os serviços serem reparados ou



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

corrigidos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação formal de correção.

- 4.12 A CONTRATADA deverá manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
- 4.13 A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade sobre as atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o contratante.
- 4.14 A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de exercício profissional.
- 4.15 A CONTRATADA deverá manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico-operacional e regularidade trabalhista.
- 4.16 Após o fechamento do mês (primeiro dia útil subsequente), a CONTRATADA deverá encaminhar o relatório de todos os serviços prestados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.17 A CONTRATADA deverá permitir acesso do fiscal do contrato nas suas dependências para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços.
- 4.18 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo consórcio ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, ou seja, deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações concedidas.
- 4.19 A CONTRATADA compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência do contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 4.20 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.
- 4.21 Visando diminuir os impactos ambientais causados em decorrência da prestação dos serviços, a CONTRATADA deve adotar medidas que possam mitigar os riscos, como a utilização de equipamentos e tecnologias com baixo consumo energético, a implementação de práticas de reciclagem e reutilização de materiais, e a adoção de procedimentos de logística reversa para descarte adequado de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste contrato.
- 5.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.
- 5.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 5.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, a CONTRATADA deverá refazê-los, no prazo estabelecido no subitem 4.11 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Prestar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e com as devidas especializações/habilitações necessárias.
- 6.1.2 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 6.1.3 Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 6.1.4 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto do contrato.
- 6.1.5 Submeter-se às regras estabelecidas para a contratualização.
- 6.1.6 Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 6.1.7 Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a realização dos exames, devendo realizar todos os atendimentos agendados.
- 6.1.8 Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais envolvidos na consecução plena do objeto do Contrato.
- 6.1.9 Comunicar qualquer ocorrência ao gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE.
- 6.1.10 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no credenciamento.

6.1.11 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como apresentar resolução para os problemas identificados.

6.1.12 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

6.2 DO CONTRATANTE:

6.2.1 Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço para a CONTRATADA

6.2.2 Comunicar a CONTRATADA por escrito e tempestivamente sobre as demandas dos serviços.

6.2.3 Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

6.2.4 Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.

6.2.5 Notificar a CONTRATADA em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas nas cláusulas contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer no(s) endereço(s) indicado(s) pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da atestação e dos documentos apresentados.

9.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

- 9.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 9.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal a CONTRATADA dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 O prazo de vigência dos contratos será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 10.2 Na hipótese da CONTRATADA não se interessar pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento do instrumento, sob pena de aplicação de sanção.
- 10.3 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 10.4 O contrato poderá ser alterado, conforme necessidade da Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem

eletrônica para esse fim.

- 11.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 11.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 11.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 11.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 11.23 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O proponente ou a CONTRATADA serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:
- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida neste edital;
- 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou da execução do contrato;
- 12.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 Praticar atos ilícitos;
- 12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 12.2.1 Advertência;
 - 12.2.2 Multa;
 - 12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela

inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.

- 12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
- 12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.
- 12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1 Ocorrerá o descredenciamento da CONTRATADA quando:

13.1.1 Por algum motivo a CONTRATADA deixar de atender as condições estabelecidas no Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

13.1.2 Houver interesse do CONTRATANTE no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

13.1.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.

13.1.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

13.1.5 A CONTRATADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em requerimento protocolado.

13.1.6 A solicitação de descredenciamento sem a devida fundamentação poderá sujeitar a CONTRATADA as sanções cabíveis.

13.2 O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão de Contratação.

13.3 O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de forma digital por
TAMARA REGIANE
ALVES CECILIO
Dados: 2025.07.22
14:49:15 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:0555068
8620

Assinado de forma digital
por EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2025.07.23
11:16:20 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

ADRIANA MARIA
LAMEGO
REZENDE:8078629
4604

Assinado de forma digital
por ADRIANA MARIA
LAMEGO
REZENDE:80786294604
Dados: 2025.07.18 14:07:38
-03'00'

Adriana Maria Lamego Rezende
Clínica Radiológica Dr. Davi Rezende Ltda

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **SABRINA DE SOUZA GONCALVES**
Data: 22/07/2025 13:21:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

GERALDO RODRIGUES DO
2 - **CARMO:00392357690**
Assinado de forma digital por
GERALDO RODRIGUES DO
CARMO:00392357690
Dados: 2025.07.22 14:19:15 -03'00'

Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

ANEXO I – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

CODIGO	DESCRIÇÃO LOTE 01 - TOMOGRAFIAS	VALOR
SEM CÓDIGO SUS	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 833,77
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 199,75
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 173,17
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 187,20
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 173,51
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	R\$ 177,83
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R\$ 201,63
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 185,31
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTÓIDES/ OUVIDOS	R\$ 320,29
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 173,50
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	R\$ 256,95
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 272,82
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX/ MEDIASTINO (POR PLANO)	R\$ 306,70
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES (ESTERNO/ CLAVÍCULA/ OMBRO/ COTOVELO)	R\$ 226,08
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 277,26
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 173,50
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 278,63
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 563,20
SEM CÓDIGO SUS	CONTRASTE (PARA USO NOS ITENS ACIMA DISCRIMINADOS, CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 85,00
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO (PARA USO NOS ITENS ACIMA DISCRIMINADOS, CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 200,00
02.07.03.005-7	SEGMENTOS ADICIONAIS PARA TOMOGRAFIA DE COLUNA	R\$ 152,45

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 978
Quarta-feira, 30 de julho de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 473/2025. Processo Licitatório nº 48/2025, Pregão Eletrônico nº 34/2025. Objeto: contratação de serviços de comunicação visual, incluindo a confecção, fornecimento, instalação e desinstalação de placas, adesivos, lonas/banners, impressos gráficos diversos e outros materiais de divulgação em atendimento a demanda dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Bella Editora e Grafica Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 474/2025. Processo Licitatório nº 48/2025, Pregão Eletrônico nº 34/2025. Objeto: contratação de serviços de comunicação visual, incluindo a confecção, fornecimento, instalação e desinstalação de placas, adesivos, lonas/banners, impressos gráficos diversos e outros materiais de divulgação em atendimento a demanda dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Grafik Serviços Graficos Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 475/2025. Processo Licitatório nº 48/2025, Pregão Eletrônico nº 34/2025. Objeto: contratação de serviços de comunicação visual, incluindo a confecção, fornecimento, instalação e desinstalação de placas, adesivos, lonas/banners, impressos gráficos diversos e outros materiais de divulgação em atendimento a demanda dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: H2G Comercial de Etiquetas e Papéis Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 476/2025. Processo Licitatório nº 48/2025, Pregão Eletrônico nº 34/2025. Objeto: contratação de serviços de comunicação visual, incluindo a confecção, fornecimento, instalação e desinstalação de placas, adesivos, lonas/banners, impressos gráficos diversos e outros materiais de divulgação em atendimento a demanda dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: João Valentim Orosco Junior. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 477/2025. Processo Licitatório nº 48/2025, Pregão Eletrônico nº 34/2025. Objeto: contratação de serviços de comunicação visual, incluindo a confecção, fornecimento, instalação e desinstalação de placas, adesivos, lonas/banners, impressos gráficos diversos e outros materiais de divulgação em atendimento a demanda dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Marca Registrada Comunicação e Mídias Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 478/2025. Processo Licitatório nº 48/2025, Pregão Eletrônico nº 34/2025. Objeto: contratação de serviços de comunicação visual, incluindo a confecção, fornecimento, instalação e desinstalação de placas, adesivos, lonas/banners, impressos gráficos diversos e outros materiais de divulgação em atendimento a demanda dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: RB Comunicacao Visual Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 479/2025. Processo Licitatório nº 48/2025, Pregão Eletrônico nº 34/2025. Objeto: contratação de serviços de comunicação visual, incluindo a confecção, fornecimento, instalação e desinstalação de placas, adesivos, lonas/banners, impressos gráficos diversos e outros materiais de divulgação em atendimento a demanda dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: RCPrint Comunicação Visual Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 480/2025. Processo Licitatório nº 48/2025, Pregão Eletrônico nº 34/2025. Objeto: contratação de serviços de comunicação visual, incluindo a confecção, fornecimento, instalação e desinstalação de placas, adesivos, lonas/banners, impressos gráficos diversos e outros materiais de divulgação em atendimento a demanda dos entes consorciados. Empresa detentora

dos preços registrados: Simoni Indústria Grafica Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Atas de Registro de Preços. Carlos Alberto da Silva, Diretor da Secretaria Executiva, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Gleisiele Irlaine Henriques de Rezende fica designada como Gestora e Fiscal das Atas nº 473/2025 a 480/2025, decorrentes do Processo Licitatório nº 48/2025, cujo o objeto é a contratação de serviços de comunicação visual, incluindo a confecção, fornecimento, instalação e desinstalação de placas, adesivos, lonas/banners, impressos gráficos diversos e outros materiais de divulgação em atendimento a demanda dos entes consorciados. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 80/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de acessos a aplicativo web, incluindo treinamento de uso e suporte aos usuários, destinados à operacionalização das ações municipais de acompanhamento de processos minerários, a identificação das substâncias minerais relacionadas, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao município, relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/ produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos. Item adjudicado ao fornecedor Seabra Gestão e Consultoria Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 05.668.118/0001-06. O valor total do item arrematado é de R \$ 10.645.500,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 29 de julho de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 54/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos – VOL. I de “A” a “C”. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 617.997,94 (seiscentos e dezessete mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 29 de julho de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 68/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 45/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. IV – de “O” a “Z”. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 6.683.722,61 (seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 29 de julho de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Procedimentos e Serviços nas Unidades ICISMEP, com vigência a partir de julho de 2025, motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades ou Serviços de Saúde, com vigência a partir de julho de 2025, motivada pela solicitação do município de Araújo, devidamente analisada e aprovada pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades e Serviços de Saúde, com vigência a partir de julho de 2025,

motivada pela solicitação do município de Araújo, devidamente analisada e aprovada pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Clínica Radiológica Dr. Davi Rezende Ltda., CNPJ nº 19.691.641/0001-68, celebram o Contrato nº 37/2025. Processo nº 113/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025 – Chamamento Público nº 02/2025. Objeto: Prestação de serviços de tomografia computadorizada (Lote 01). Vigência: 12 meses, a contar do dia 23 de julho de 2025. Os valores dos procedimentos de cada lote foram definidos no edital do Chamamento Público. Saldo previsto: Lote 01 - R\$490.102,32. Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Sabrina de Souza Gonçalves fica designada como Gestora, e a empregada pública Ana Caroline Reis Lima como Fiscal do Contrato nº 37/2025, decorrente do Processo nº 113/2025, cujo o objeto é a prestação de serviços de tomografia computadorizada. Vigência: 12 meses, a contar do dia 23 de julho de 2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda., matriz inscrita no CNPJ sob o nº 19.691.641/0001-68 e filial inscrita no CNPJ sob o nº 19.691.641/0019-97, celebram o Contrato nº 36/2025. Processo nº 110/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 – Chamamento Público nº 02/2025. Objeto: Prestação de serviços de tomografia computadorizada e ressonância magnética (Lotes 01 e 02). Vigência: 12 meses, a contar do dia 21 de julho de 2025. Os valores dos procedimentos de cada lote foram definidos no edital do Chamamento Público. Saldo previsto: Lote 01 - R\$490.102,32 (quatrocentos e noventa mil e cento e dois reais e trinta e dois centavos), Lote 02 - R\$948.197,67 (novecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos). Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Sabrina de Souza Gonçalves fica designada como Gestora, e a empregada pública Ana Caroline Reis Lima como Fiscal do Contrato nº 36/2025, decorrente do Processo nº 110/2025, cujo o objeto é a prestação de serviços de tomografia computadorizada e ressonância magnética. Vigência: 12 meses, a contar do dia 21 de julho de 2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Labo-Cito Exames Citológicos Ltda, CNPJ nº 20.969.747/0001-60, celebram Contrato nº 35/2025. Processo nº 112/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025 – Chamamento Público nº 02/2025. Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais (Lote 05). Vigência: 12 meses, a contar do dia 29 de julho de 2025. Os valores dos procedimentos de cada lote foram definidos no edital do Chamamento Público. Saldo previsto: Lote 05 - R\$50.711,43. Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Sabrina de Souza Gonçalves fica designada como Gestora, e a empregada pública Ana Caroline Reis Lima como Fiscal do Contrato nº 35/2025, decorrente do Processo nº 112/2025, cujo o objeto é a prestação de serviços de exames laboratoriais. Vigência: 12 meses, a contar do dia 29 de julho de 2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 978
Quarta-feira, 30 de julho de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Comunicado da remarcação do Pregão Eletrônico nº 32/2025, Processo Licitatório nº 45/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 13/08/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 29/07/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 66/2025, Processo Licitatório nº 97/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 12/08/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 29/07/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Termo de Cancelamento do item nº 66, constante na Ata de Registro de Preços nº 608/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 47/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – Vol I – de “A” a “C” e produto de Cannabis. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 49/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 23 de junho de 2025, Ano 7, Número 961, fica cancelado o preço registrado para o item nº 66, constante na ata supracitada. O presente cancelamento abrange todas as autorizações de fornecimento eventualmente emitidas. Empresa detentora do registro de preços: Cofarminas Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.537.890/0001-09. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Termo de Cancelamento do item nº 01, Lote 09, constante na Ata de Registro de Preços nº 296/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 156/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 117/2024. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 45/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 23 de junho de 2025, Ano 7, Número 961, fica cancelado o preço registrado para o item nº 01, Lote 09, constante na ata supracitada. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior à data da publicação da decisão do processo administrativo em referência. Empresa detentora do registro de preços: Distrilaf Distribuidora de Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.013/0001-14. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 1031/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 120/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 89/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – Vol. III – de “M” a “T”. O instrumento formaliza a inclusão do item nº 39 (Seringa descartável de 60ml, sem rosca) ao rol de itens a serem fornecidos pela empresa Med Center Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, por intermédio da Ata de Registro de Preços nº 1031/2024, nos termos da decisão publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 23 de junho de 2025, Ano 7, Número 961. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço em Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h e no site institucional. Outras informações, telefones ((31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 114/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025. Chamamento Público nº 02/2025. À vista dos elementos contidos nos autos do processo em epígrafe, em especial o termo de referência evidenciando a

necessidade da contratação, a documentação apresentada pelas empresas interessadas, os pareceres técnicos, a manifestação contábil, o parecer jurídico, a manifestação do setor de Controladoria, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tomografia e mamografia. Os serviços relativos ao Lote 01 (tomografia) e ao Lote 04 (mamografia) serão prestados pela empresa Ampliar Radson Medicina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.491.862/0001-15. Os valores dos procedimentos de cada lote foram definidos no edital do Chamamento Público nº 02/2025. A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2024, Processo nº 110/2024, Dispensa de Licitação nº 24/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção de veículos. O instrumento formaliza a prorrogação da vigência por mais 12 meses, a contar do dia 25 de setembro de 2025 e término em 24 de setembro de 2026. Empresa contratada: Lava Jato Via do Minério Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 50.563.549/0001-62. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço em Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e site institucional. Outras informações, telefones ((31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 69/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 46/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa NHG Fitofármacos & Nutracêuticos Ltda. (CNPJ: 35.865.315/0001-86), em face a decisão que resultou na sua desclassificação na disputa dos itens 29 e 30, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 69/2025, visando a futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente NHG Fitofármacos & Nutracêuticos Ltda.; Considerando que a desclassificação da recorrente foi motivada com base no art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, que veda a manipulação de fórmulas magistrais contendo derivados de Cannabis spp; Considerando que a recorrente aduz estar amparada por decisão em sede de mandado de segurança pela proferida 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual reconhece a ilegalidade da vedação imposta pela referida RDC, permitindo a manipulação e dispensação de produtos à base de Cannabis por farmácias de manipulação; Considerando a alegação de que a proposta submetida pela recorrente está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com o edital, não havendo embasamento legal para sua desclassificação. Considerando, ainda, a argumentação da recorrente de que a decisão judicial que a ampara prevalece sobre as disposições administrativas de menor hierarquia, incluindo o edital do certame; Considerando que a decisão mencionada decorreu do exercício do controle judicial ao caso concreto, não se confundindo com o controle concentrado de constitucionalidade, cuja competência é exclusiva do Supremo Tribunal Federal; Considerando que o Poder Judiciário detém competência para examinar os atos da Administração Pública, de qualquer natureza, sejam gerais ou individuais, unilaterais ou bilaterais, vinculados ou discricionários, sempre sob o crivo da legalidade e também sobre o aspecto da moralidade (arts. 5º, LXXIII e art. 37 da Constituição Federal); Considerando que os atos normativos do Poder Executivo, como regulamentos, resoluções e portarias, não podem ser invalidados pelo Poder Judiciário, salvo pela ação direta de inconstitucionalidade e ação direta de constitucionalidade, previstas no art. 102, I “a” da Constituição Federal e disciplinadas pela Lei nº 9.868 de 1999, ou por arguição de descumprimento de preceito fundamental, prevista no art. 102, § 1º da Constituição Federal, disciplinada pela Lei nº 9.882 de 1999; Considerando que o julgamento das ações citadas acima compete ao Supremo Tribunal Federal, ressalvada a competência dos Tribunais de Justiça estaduais quando se tratar de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal que contrarie a Constituição do Estado; Considerando que nos casos concretos em que o Poder Judiciário apreciar a legalidade ou a constitucionalidade dos atos emanados pelo Poder Público, a decisão proferida produzirá efeito inter partes, ou seja, os efeitos da decisão são restritos às partes do processo; Considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, instituída pela Lei nº 9.782 de 1999, é uma autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, detentora de competência regulatória e fiscalizatória no âmbito da vigilância sanitária, de modo que suas atribuições abrangem a regulação, o controle e a fiscalização de produtos que envolvem risco à saúde pública; Considerando que a referida autarquia detém competência territorial nacional, e que nessa condição, as resoluções e os atos normativos editados pela Anvisa possuem força em todo território nacional, vinculando tanto particulares quanto a própria Administração Pública; Considerando que que não cabe à esta Administração afastar a aplicação da referida RDC, uma vez que esta não figurou como parte no processo judicial que originou a

decisão em tela e, ademais, está sujeita às normas emanadas por este órgão regulador; Considerando o dever de observância ao princípio da legalidade da condução dos processos licitatórios, conforme a disposição do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021; Considerando que a apresentação da documentação prevista no item 9.9.5 do edital encontra esse espeque no art. 67, IV da Lei nº 14.133 de 2021; Considerando que esse dispositivo estabelece que a documentação técnica será exigida sempre que necessária para comprovar o cumprimento de requisitos previstos em legislação especial, de forma que, nos casos em que o objeto da licitação envolva bens ou atividades regulados por normas específicas, o instrumento convocatório deverá fazer referência expressa às respectivas normas aplicáveis; Considerando a manifestação do setor de Referência Técnica; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 69/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 279/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente aos itens nº 29 e 30. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP, Consórcio Público. Extrato do septuagésimo primeiro termo aditivo à 15ª Alteração de Contrato do Consórcio. O objeto desse Termo Aditivo é o ingresso do município de Pratápolis no Consórcio ICISMEP. Signatários: Arnaldo de Oliveira Chaves, Presidente do consórcio ICISMEP, e, Everilson Cleber Leite, Prefeito de Pratápolis. Data de assinatura: 29 de julho de 2025. A íntegra do instrumento jurídico encontra-se disponível na Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP, à Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Contrato de Vacimóvel Nº 078/2025 celebrado entre o município de Juatuba, Contratante, CNPJ: 64.487.614/0001-22 e o Consórcio Público ICISMEP, Contratado, CNPJ 05.802.877/0001-10. Objeto: Execução, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio, inclusive, de cessão de uso do veículo “Vacimóvel”, ao Município. Vigência: 08/08/2025 a 26/08/2025. Data da assinatura: 24 de julho de 2025. Assinaturas: Gustavo Lopes Machado (Juatuba) e Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP).

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688

Assinado de forma
digital por CAROLINA
MORAIS GONCALVES DE
ALENCAR:10277023688
Dados: 2025.07.30
10:40:36 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br